



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016 - Edição nº 94

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 827 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 582 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 13</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.294, de 06.6.2016](#) - Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. [Mensagem de veto](#)

[Decreto Federal nº 8.783, de 06.6.2016](#) - Altera o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento.

[Lei Estadual nº 7299, de 03 de junho 2016](#) - Dispõe sobre o estabelecimento de processos consultivos para a indicação de diretores e diretores adjuntos das instituições de ensino integrantes da rede da Secretaria de Estado de Educação e da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ e Cedae fazem ação de preservação do meio ambiente](#)

[Manifestantes se retiram da única escola ainda ocupada em Campos dos Goytacazes](#)

[Juiz aplica Lei Maria da Penha em favor de transsexual](#)

[Desembargadora eleitoral Cristiane Frota toma posse como membro do TRE-RJ](#)

[Inscrições para barracas para 1ª Festa Julina do Judiciário começam dia 13](#)

[Juíza detecta tentativa de fraude em ação de dano moral](#)

[Corregedoria Geral edita Avisos sobre temas na área de custas processuais](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

## NOTÍCIAS STJ\*

### [STJ tem competência para julgar questões que envolvam direito adquirido](#)

Os conceitos jurídicos de direito adquirido, de ato jurídico perfeito e de coisa julgada são estabelecidos pela legislação infraconstitucional e, dessa forma, as questões que os envolvam podem ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar os recursos especiais.

O posicionamento do tribunal foi reforçado em julgamento de embargos de divergência (recurso que busca a uniformização de jurisprudência interna do STJ) pela Corte Especial, durante sessão realizada no dia 1º de junho.

Na ação que gerou a análise da corte, uma procuradora alegou que o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (IPESP) reconheceu o seu vínculo empregatício com a instituição entre março de 1974 e julho de 1976, período em que trabalhou para a autarquia sob o regime do credenciamento.

A partir de 1976, a procuradora foi admitida de forma efetiva no quadro funcional do Ipesp. Ela também defendia que tinha direito adquirido ao benefício de complementação de aposentadoria, por ter sido admitida pelo IPESP antes da Lei estadual 200/74, que interrompeu o pagamento do benefício.

Em julgamento de segunda instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que era ilegal o reconhecimento do vínculo empregatício da procuradora com o instituto. O acórdão registrou que a legislação que regia o credenciamento dos procuradores era expressa no tocante à inexistência de vínculo empregatício ou relação estatutária entre o credenciado e a autarquia.

Em recurso especial dirigido ao STJ, a procuradora aposentada afirmou que tinha direito adquirido ao benefício de complementação de aposentadoria, pois o vínculo empregatício havia sido reconhecido há mais de 20 anos. Ela também defendeu que o próprio Ipesp reconheceu que houve desvirtuamento da contratação por credenciamento, que disfarçava uma relação de trabalho permanente.

O direito à complementação foi reconhecido pela Sexta Turma. O relator, ministro aposentado Nilson Naves, destacou o entendimento da Terceira Seção em relação ao direito de recebimento do benefício para os funcionários admitidos até 13 de maio de 1974, data de início de vigência da Lei 200/74.

Para o ministro relator, se a própria administração reconheceu que o credenciamento foi utilizado para disfarçar uma relação de trabalho permanente, esse vínculo não poderia ser afastado por ocasião da aposentadoria. Dessa forma, o ministro Naves verificou a ocorrência de direito adquirido pela autora, conforme o artigo 6º, § 2º, da [Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro](#) (LINDB).

Por meio de embargos de divergência, a Fazenda Pública de São Paulo buscou o não conhecimento do recurso especial da procuradora, por entender que julgamentos do próprio STJ apontam que questões sobre direito adquirido devem ser analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por envolver matéria de cunho constitucional.

De acordo com o relator dos embargos na Corte Especial, Herman Benjamin, o STF já decidiu que os conceitos de direito adquirido, de ato jurídico perfeito e de coisa julgada não são fixados pela Constituição Federal, e sim pela legislação infraconstitucional, especialmente a LINDB.

“Assim, o controle constitucional se restringe à garantia dos referidos direitos, enquanto o conteúdo material deles é de natureza infraconstitucional”, afirmou o ministro ao manter a decisão da Sexta Turma.

Processo: REsp 1182987

[Leia mais...](#)

### [Nova Pesquisa Pronta discute pensão alimentícia, locação e fixação de pena](#)

O Superior Tribunal de Justiça divulgou, na segunda-feira (6), os primeiros cinco temas da Pesquisa Pronta do mês de junho. Entre eles, a ferramenta reuniu julgamentos sobre a obrigação do devedor de pensão alimentícia em arcar com os pagamentos na forma estabelecida pela sentença, não sendo possível

compensar os valores arbitrados judicialmente com as parcelas pagas diretamente para o alimentante (in natura).

Outro dos novos temas é Cumulação de pensão por morte com outro benefício previdenciário ou com remuneração de cargo público. O tribunal apresenta decisões sobre a impossibilidade de acumulação da pensão por morte deixada pelo militar de carreira falecido com o benefício especial de ex-combatente.

### Valoração de antecedentes

No tópico Prazo prescricional das ações movidas em desfavor da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, a corte possui julgamentos no sentido de que a contraprestação cobrada pela concessionária de serviço público a título de fornecimento de energia elétrica tem natureza jurídica de tarifa ou preço público.

Assim, o prazo submete-se à prescrição de dez anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil de 2002, ou vinte anos, conforme o artigo 177 do Código Civil de 1916, respeitando-se a regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil.

Já o tema Registro do contrato de locação na matrícula do imóvel como condição para o exercício do direito de preferência do locatário traz decisões do STJ no sentido de que o pedido de perdas e danos decorrente do direito de inobservância do direito de preferência do locatário na aquisição do imóvel não é condicionado ao prévio registro do contrato de locação.

O último tópico diz respeito à Análise da fixação da pena com base na valoração dos antecedentes, da conduta social e da personalidade do acusado baseada em inquéritos policiais ou ações penais em curso.

Nele, o tribunal apresenta o entendimento de que, com base no enunciado sumular 444, os maus antecedentes não podem ser considerados de forma isolada para elevar a pena-base acima do mínimo legal.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Tributário e Direito Penal, nos seus respectivos temas.

- Direito Tributário

Contribuições

[Contribuição de Iluminação Pública](#)

Prescrição e Decadência

[Prescrição e ISS](#)

- Direito Penal

Crimes Contra a Liberdade Sexual

[Estupro de Vulnerável](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) >

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0131992-33.2010.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Arthur Narciso de Oliveira Neto](#) - j. 02.06.2016 e p. 06.06.2016

Apelação Cível. Sentença que extinguiu o processo sob fundamento de que a via eleita é inadequada para a pretensão ajuizada. Provimento do recurso para anular a sentença. A Autora ajuizou ação de obrigação de fazer para obter informações concernentes a sua pessoa, inseridas no banco de dados do Serasa. O processo foi extinto sob o fundamento de que a via eleita foi inadequada, apontando o Habeas Data, como via apropriada para a apreciação da pretensão autoral. O Habeas Data é ação constitucional que visa à obtenção de informações sobre dados pessoais, inseridos em banco de dados de caráter público. A possibilidade de utilização do habeas data não obsta o ajuizamento de ação ordinária para se atingir a pretensão. Para se obter informações acerca de apontamentos em nome da Demandante, no banco de dados da Suplicada, s.m.j, cabível o manejo da ação de obrigação de fazer. Assim, verifica-se que a via eleita é adequada à pretensão almejada, não ensejando a extinção do feito, em razão do binômio interesse-adequação. Impõe-se a anulação do decisum.

[Leia mais...](#)

[0209315-75.2014.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Marcelo Lima Buhatem](#), j. 17.05.2016 e p. 19.05.2016

Apelação cível policial militar. Demanda visando a reintegração do autor à corporação. Sentença de Improcedência. Imputação ao autor de cometimento de crimes de corrupção passiva e extorsão mediante sequestro absolvição na segunda instância por insuficiência probatória para a condenação criminal. Independência das Instâncias Penal e Administrativa. Processo administrativo disciplinar que redundou na exclusão do autor. Absolvição criminal que se funda em ausência de provas não inibirá a aplicação da sanção administrativa, como é o caso dos autos. Demandante que não se desincumbiu de comprovar a inobservância dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Legalidade do ato de exclusão – mérito Administrativo em que não pode o Poder Judiciário imiscuir-se - sentença que se mantém. Nega-se provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)